



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 35, DE 4 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os cargos na Procuradoria Regional da República da 3ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando que a Portaria PRR3 nº 54, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela Portaria PRR3 nº 111, de 17 de abril de 2017; Portaria PRR3 nº 281, de 25 de setembro de 2017; Portaria PRR3 nº 69, de 9 de abril de 2019, e Portaria PRR3 nº 92, de 10 de maio de 2019, foi aprovada em sua 5ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000061/2019-20),

RESOLVE:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A repartição de atribuições entre os cargos dos Procuradores Regionais da República na Procuradoria Regional da República da 3ª Região será definida consensualmente, respeitados os critérios legais e atos normativos pertinentes, regendo-se pelos seguintes princípios:

I – definição do membro por livre distribuição, com base em critérios impessoais e objetivos, de modo a garantir o princípio do promotor natural, relativamente a todos os processos e procedimentos, inclusive aqueles instaurados de ofício, atendidas as regras de prevenção previstas na legislação vigente, no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e nas normas desta unidade do Ministério Público Federal;

II – especialização de matérias e coincidência entre atribuições judiciais e extrajudiciais;

III – auto-organização da unidade na formulação dos seus atos estruturantes, observadas as regras definidas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal e as disposições sobre designações constantes dos arts. 214 a 219 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

IV – antiguidade na carreira como critério para definir a escolha de áreas de trabalho pelos membros, observada a alternância e a rotatividade periódica e excluídos os ofícios eletivos e os delegados pelo Procurador-Geral da República;

V – definição de critérios de substituição nos casos de afastamentos, suspeição, impedimentos e ofícios vagos;

VI – definição de critérios para comparecimento às sessões e realização de plantões judiciais;

VII – obrigatoriedade de inclusão de todas as manifestações dos Procuradores Regionais da República e outros dados judiciais ou extrajudiciais no Sistema Único de Informações, com acesso amplo à rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A livre distribuição deverá ser efetuada por sistema informatizado, de forma imediata, com obediência à ordem cronológica de entrada dos feitos na Procuradoria, em que se observem os critérios de impessoalidade, aleatoriedade, prevenção e equitatividade, conforme Anexo I da presente Resolução.

TÍTULO II DA ATUAÇÃO NOS OFÍCIOS REGIONAIS

Capítulo I Dos Ofícios

Art. 2º Ofício regional é a menor unidade de atuação funcional individual de Procurador Regional da República na Procuradoria Regional da República da 3ª Região.

Art. 3º Esta unidade é composta por 56 (cinquenta e seis) ofícios especializados por matéria e numerados de forma única e crescente.

Art. 4º Cada ofício da Procuradoria Regional da República possui seu respectivo Procurador Regional da República titular.

Parágrafo único. São considerados providos os ofícios atualmente ocupados por membros da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, com designação vigente ou não.

Capítulo II

Das Áreas Temáticas e dos Respectivos Núcleos Especializados

Art. 5º Os ofícios regionais, observado o limite registrado nos dispositivos anteriores, obedecem ao número de vagas estabelecido para cada núcleo especializado, excluídas as funções eletivas, e se encontram titularizados, na data da entrada em vigor desta Resolução, consoante o disposto no Anexo III.

Art. 6º Os órgãos especializados são agrupados nas seguintes áreas temáticas de atuação, regulamentadas por portarias específicas:

I – Criminal, NUCRIM – Núcleo Criminal, integrada pelos Órgãos 1º a 18º: 18 (dezoito) membros;

II – Tutela Coletiva e Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico, integrada pelos Órgãos 19º a 49º, com os seguintes núcleos e respectivos quantitativos:

a) NCOE – Núcleo de Defesa dos Direitos do Consumidor e Ordem Econômica: 7 (sete) membros;

b) NDAC – Núcleo de Defesa dos Direitos Ambientais e Patrimônio Cultural: 9 (nove) membros;

c) NDIM – Núcleo de Defesa dos Direitos dos Índios e Minorias: 5 (cinco) membros.

III – Combate à Corrupção, NCC – Núcleo de Combate à Corrupção, integrada pelos Órgãos 50º a 56º: 7 (sete) membros.

Art. 7º Cada um dos núcleos mencionados no artigo anterior, bem assim a área da Tutela Coletiva e Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico, tem um coordenador, cuja designação far-se-á por ato do Procurador-Chefe, para um mandato de seis meses, admitida a recondução, sempre mediante prévia consulta eletrônica ao colegiado diretamente interessado, utilizando-se como critério de escolha a antiguidade decrescente.

§1º Acorrendo mais de um interessado, o próximo na lista de antiguidade, caso aceite, será designado substituto.

§2º Não surgindo interessados, para qualquer dos núcleos ou para a área da tutela coletiva, o *munus* da coordenação recairá sobre o membro que tenha mais tempo de exercício na área respectiva e que não o tenha exercido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, resolvendo-se eventual empate segundo o critério da antiguidade crescente.

§3º Havendo mais de um interessado, após uma recondução, a preferência passa para o próximo, segundo a antiguidade, até que tenha havido o completo rodízio da lista.

§4º Aos coordenadores incumbe determinar a distribuição de representações, peças de informação, expedientes e procedimentos instaurados de ofício entre os membros lotados no núcleo respectivo, bem como promover estudos e debates acerca de temas atinentes à sua área de atuação, inclusive, respeitada a independência funcional, visando à uniformidade de atuação.

Art. 8º Todos os feitos serão distribuídos, aleatória e equitativamente, entre os Procuradores Regionais da República oficiantes nos núcleos especializados indicados no Anexo III, conforme a matéria e a área de atuação, observando-se as normas previstas nesta Resolução, notadamente nos Anexos I e II.

Parágrafo único. As distribuições relativas a incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs), assunções de competência e de arguição de inconstitucionalidade serão disciplinadas em Portaria própria.

Seção I

Do Núcleo Criminal

Art. 9º O Núcleo Criminal (NUCRIM), regulamentado em ato normativo próprio, é composto pelos Procuradores Regionais da República que atuam em matéria criminal, ressalvadas as matérias de competência do Núcleo de Combate à Corrupção.

Parágrafo único. O Núcleo Criminal contará com o apoio administrativo da Seção de Ações Originárias da PRR 3ª Região (SAORI), na forma descrita em instrução de serviço.

Art. 10. Os titulares dos cargos regionais com atuação no Núcleo Criminal oficiam nos processos criminais oriundos das 5ª e 11ª Turmas, 4ª Seção e Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como nos feitos criminais, correições e processos administrativos disciplinares de magistrados, excetuados os feitos relativos ao Núcleo de Combate à Corrupção.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos feitos criminais remanescentes da 1ª Seção e respectivas Turmas.

Seção II

Das Áreas da Tutela Coletiva e Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico

Art. 11. A Área da Tutela Coletiva e Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico é composta pelos Procuradores Regionais da República lotados nos núcleos especializados NCOE, NDAC, NDIM e NCDS, com atribuição para toda a matéria cível, excetuados os feitos atribuídos ao NCC.

Art. 12. Ao coordenador-geral cível, respeitada a autonomia dos coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva, incumbe encaminhar à discussão e deliberação as matérias de interesse geral da área.

§1º O coordenador-geral cível será substituído, em seus afastamentos e impedimentos, pelo membro mais antigo dentre os coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva que se ache em exercício.

§2º Não havendo substituto designado para qualquer dos núcleos especializados da tutela coletiva, sua substituição far-se-á pelo coordenador-geral cível.

§3º Os coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva serão os representantes junto às Câmaras de Coordenação e Revisão correspondentes, sendo indicado, junto à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, representante próprio.

Art. 13. Aos coordenadores dos núcleos especializados da tutela coletiva, respeitada a atribuição da coordenação-geral, incumbe coordenar as atividades de atribuição específica e de interesse dos integrantes de seu núcleo, sem prejuízo das atribuições nesta Resolução expressamente elencadas.

Art. 14. Cabe ao Procurador Regional da República coordenador-geral da tutela coletiva, bem assim, no que couber, conforme as atribuições previstas neste ato, ou que delas decorram, aos coordenadores dos núcleos especializados:

I – coordenar e orientar as atividades da SCTC (Seção Cível e da Tutela Coletiva);

II – determinar, quando for o caso, a distribuição, aos integrantes do Núcleo, dos expedientes recebidos para fins de acompanhamento de procedimentos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

III – analisar os processos distribuídos automaticamente pela Justiça Federal ou pelo TRF 3ª Região, sem dependência ou conexão, que tenham origem num mesmo procedimento administrativo de 1ª Instância, orientando a SCTC quanto à eventual centralização dos feitos com um dos integrantes do Núcleo;

IV – coordenar a atualização da página da tutela coletiva com o apoio da SCTC, ASCOM e Coordenadoria de Informática;

V – supervisionar a Divisão de Biblioteca na elaboração do Boletim de Jurisprudência disponibilizado na página do Núcleo;

VI – supervisionar a Coordenadoria Jurídica na elaboração e nos ajustes das escalas de comparecimento às sessões de julgamento das 1ª, 2ª e 3ª Seções do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e suas Turmas, e Turmas extras vinculadas a tais Seções, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução;

VII – recaindo a preferência sobre o coordenador do núcleo especializado, receber mandados de intimação atinentes às atividades da área da tutela coletiva/cível, na ausência do procurador ou dos procuradores do feito, quando houver atuação conjunta, sem prejuízo da atuação subsidiária do Procurador-Chefe;

VIII – coordenar outras atividades de atribuição ou interesse da área, resolvendo dúvidas que não encontrem solução nas disposições desta Resolução ou em outros atos normativos, respeitadas as atribuições do Procurador-Chefe e de outras instâncias do MPF.

Art. 15. Os titulares dos cargos regionais integrantes do NCOE, NDAC, NDIM e NCDS oficiam nas demandas cíveis oriundas do Órgão Especial, da 1ª Seção, da 2ª Seção, da 3ª Seção e das suas respectivas Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ressalvadas aquelas de atribuição do Núcleo de Combate à Corrupção.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo aos feitos cíveis remanescentes da 4ª Seção e suas respectivas Turmas.

Subseção I Da Área da Tutela Coletiva

Art. 16. A área da tutela coletiva terá o apoio administrativo da Seção Cível e da Tutela Coletiva (SCTC).

Art. 17. Aos Procuradores Regionais da República componentes do Núcleo da Tutela Coletiva caberá a manifestação nas ações civis públicas, ações civis coletivas, ações populares, ações relativas às comunidades indígenas, ações rescisórias propostas pelo próprio Ministério Público Federal, bem como as respectivas medidas preparatórias, incidentes ou mandados de segurança com elas diretamente relacionadas, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Parágrafo único. Caberá, ainda, aos Procuradores Regionais da República lotados na área instruir procedimentos preparatórios, promovendo as ações civis originárias cabíveis e demais medidas pertinentes, ou o seu arquivamento, quando competente o Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 18. A distribuição dos processos judiciais, peças de informação e representações pertinentes far-se-á conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução, notadamente em seu Anexo II, garantida a equitatividade da distribuição dentro de cada núcleo.

§1º Achando-se em exercício, em determinado núcleo especializado da tutela coletiva, aí incluídos os Procuradores Regionais oficiantes em substituição por designação, menos de 50% (cinquenta por cento) do total de membros para ali previstos, quanto à distribuição correspondente à parcela faltante far-se-á a distribuição aleatória de feitos entre todos os membros da área da tutela coletiva.

§2º Na hipótese de o Procurador Regional da República discordar do ofício de classificação, ou tiver posicionamento divergente do adotado originariamente, bem assim nas ciências de decisão contrária à tese do Ministério Público, promoverá a sua redistribuição, mediante despacho fundamentado, extra-autos se judicial, dirigido ao coordenador-geral cível, observando a tramitação o disposto nos parágrafos seguintes.

§3º Observados os princípios da unidade funcional e da indivisibilidade, nos casos de divergência de orientação quanto à posição originária, bem assim nas ciências de decisão contrária à tese do Ministério Público, a SCTC, de ofício, à vista do despacho extra-autos do Procurador inicialmente encarregado, exarado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, realizará a redistribuição a outro membro do mesmo ofício, e assim sucessivamente, se for o caso, mediante compensação quanto ao primeiro, sendo que, persistindo a divergência em relação a todos os consultados, caberá ao primeiro atuar, de conformidade com o seu livre convencimento.

§4º Tratando-se de conflito de atribuições, o Procurador-Chefe, nos procedimentos administrativos e judiciais, encaminhará a controvérsia à Câmara de Coordenação respectiva, ou ao Conselho Institucional, conforme o caso, designando, desde logo, o membro a quem o feito permanecerá distribuído, a fim de que possa officiar nas eventuais questões urgentes, até que a Câmara, ou o Conselho Institucional, resolva o conflito ou decida qual membro deve atuar até a decisão final

Subseção II

Da Área Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico

Art. 19. Os feitos cíveis não atribuídos aos núcleos especializados da Tutela Coletiva ou ao NCC, serão distribuídos entre todos os ofícios pertencentes à área cível, consoante as regras elencadas nesta Resolução, especialmente as previsões do Anexo II.

Art. 20. A área cível, cujas intervenções se relacionem à defesa do ordenamento jurídico, será dividida em dois grupos de distribuição denominados Previdenciário e Cível Residual, garantindo-se a equitatividade da distribuição em cada grupo, observada a especialização de matérias

prevista no Anexo II, para os subgrupos NCOE, NDAC, NDIM e NCDS, resguardada a equitatividade de distribuição entre os subgrupos.

Art. 21. Cabe ao Procurador Regional da República oficiante em matéria cível, no uso da sua independência funcional, identificar o interesse público nos feitos que lhe são distribuídos, para assim definir a natureza e a efetividade da intervenção em defesa do ordenamento jurídico, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis.

Seção III Do Núcleo de Combate à Corrupção

Art. 22. O Núcleo de Combate à Corrupção é composto pelos Procuradores Regionais da República que atuam em matéria cível, relacionada aos atos de improbidade administrativa e conexos, e em matéria criminal, nos tipos penais constantes no Anexo II.

Art. 23. Se no exame de algum processo ou procedimento no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região forem identificados indícios de crimes ou de atos de improbidade administrativa referidos no Anexo II desta Resolução, o Procurador Regional oficiante no feito encaminhará ao Núcleo de Combate à Corrupção, para conhecimento e providências cabíveis, as peças e informações que reputar pertinentes.

Capítulo III Das Funções Eletivas

Seção I *Da Função de Procurador-Chefe*

Art. 24. O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, consultado o Colégio de Procuradores da unidade, na forma prevista em Portaria da Procuradoria-Geral da República, é designado pelo Procurador-Geral da República, para mandato de dois anos ininterruptos, com início no dia primeiro de outubro dos anos ímpares, facultada a recondução.

Art. 25. O ofício ocupado pelo Procurador Regional da República que exercer a função de Procurador-Chefe será desonerado de no mínimo 50% (cinquenta por cento) relativamente aos autos administrativos e judiciais.

§1º Aplica-se o *caput* ao Procurador Regional que substituir o Procurador-Chefe em seus afastamentos.

§2º Os autos judiciais e administrativos correspondentes ao percentual desonerado serão distribuídos na forma prevista nesta Resolução, sendo conclusos ao substituto designado, nos termos da lei de ofícios e suas regulamentações, ou aleatoriamente, em caso de inexistência de substituição.

§3º Os autos judiciais e administrativos distribuídos ao ofício ocupado pelo Procurador-Chefe permanecerão a ele vinculados.

Seção II

Da Função de Ministério Público Eleitoral

Art. 26. As funções de Ministério Público Eleitoral, exercidas pelo Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Substituto, são de designação pelo Procurador-Geral Eleitoral, ouvido o Colégio de Procuradores da unidade, para mandato de dois anos ininterruptos, com início no dia primeiro de outubro dos anos ímpares, permitida uma recondução.

§1º O Procurador Regional Eleitoral e o Procurador Regional Eleitoral Substituto atuarão na função eleitoral com exclusividade, mas manterão as titularidades dos seus cargos.

§2º Os cargos dos Procuradores Regionais Eleitorais serão oferecidos aos membros interessados na substituição, na forma da lei de cargos e suas regulamentações.

§3º Caso não seja possível a substituição cumulativa de cargos, os feitos serão distribuídos consoante as regras previstas nesta Resolução.

Art. 27. Aplicam-se as normas desta Resolução à Procuradoria Regional Eleitoral da 3ª Região, ao que não contrariar a sua regulamentação própria.

Seção III

Das Funções do Núcleo de Apoio Operacional aos Direitos do Cidadão

Art. 28. O Núcleo de Apoio Operacional aos Direitos do Cidadão (NAOP), regulamentado pela Portaria PGR/MPF nº 653/2012, é formado por três membros titulares e até três membros suplentes, eleitos pelo colegiado para um mandato de dois anos, permitida a recondução, sem prejuízo das funções relacionadas ao cargo que ocupa.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-chefe designar a comissão eleitoral encarregada de conduzir o procedimento de escolha dos integrantes do NAOP.

TÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE TITULARIDADE

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 29. Os processos e procedimentos, eletrônicos ou físicos, que ingressarem na Procuradoria Regional da República da 3ª Região serão livremente distribuídos pelos setores competentes, por meio de sistema informatizado, com obediência à ordem cronológica de entrada dos feitos na Procuradoria, de forma imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa e contínua, levando-se em conta a divisão de atribuições e o quadro efetivo da unidade, conforme o Anexo I da presente Resolução.

Art. 30. As regras de distribuição unificada no âmbito do Ministério Público Federal serão comuns para os feitos extrajudiciais e judiciais, e os tipos de distribuição são os definidos no Anexo I.

§1º O equilíbrio de distribuições será feito:

- I – pela média de processos por dias de participação do ofício no grupo de distribuição;
- II – a de titular, de forma independente do equilíbrio das distribuições de substituto.

§2º O cálculo será realizado de forma independente para processos classificados como urgentes e não urgentes, consoante o Anexo I;

Art. 31. A primeira distribuição dos feitos ocorrerá de forma aleatória, equitativa, contínua e observará a especialização por matéria, conforme os Anexos I e II desta Resolução, respeitadas as hipóteses de prevenção fixadas a seguir.

§1º A atribuição de titularidade dar-se-á de forma contínua e permanente, independentemente de eventual vacância do ofício, designação suspensa ou afastamento do Procurador Regional titular do ofício, cuja substituição será feita na forma desta Resolução e em regulamentos próprios.

§2º As representações, inclusive os procedimentos instaurados de ofício, depois de protocolizados, serão também livremente distribuídos.

Art. 32. A desoneração de ofícios ocorre quando o titular exerce outras funções de interesse da instituição e é desonerado de suas atividades por um membro designado ou por um grupo de desoneração formado para esta finalidade.

Art. 33. Uma vez distribuídos os feitos ao ofício e quando não houver substituto designado, a esse permanecem vinculados, ainda que esteja vago, ausente por qualquer motivo o seu titular ou suspensa a designação.

Art. 34. Quando houver substituto, será dada a primazia no exame do feito na ausência do titular.

Art. 35. Os processos e procedimentos cíveis ou criminais serão distribuídos e encaminhados de imediato aos gabinetes, com prioridade para os feitos criminais e urgentes.

Art. 36. Se não for possível a distribuição imediata dos feitos, por motivo fundamentado pela Coordenadoria Jurídica e de Documentação, a distribuição deverá ocorrer no próximo dia útil.

Art. 37. Mediante solicitação dirigida à Coordenadoria Jurídica e de Documentação e com o intuito de antecipar a atuação do membro, os processos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região que ainda não ingressaram nesta unidade poderão ser distribuídos na PRR 3ª Região, seguindo-se as regras desta Resolução.

§1º Nos casos previstos no *caput*, o auto cadastrado no Sistema Único deverá apresentar observação de que se trata de distribuição para acompanhamento.

Art. 38. A pedido do Procurador Regional da República a quem couber a distribuição do feito, poderá o Procurador-Chefe, por meio de portaria específica, após a anuência dos indicados, designar outros membros para nele oficiarem, sem prejuízo de suas atribuições.

Parágrafo único. Havendo mudança de titularidade do Procurador originariamente responsável, o novo titular deverá requerer ao Procurador-Chefe a ratificação ou a revogação do ato de designação referido no *caput*, ou, se não o fizer, deverá ser provocado pelo Procurador-Chefe.

Art. 39. A distribuição de processos oriundos de Turmas Especiais criadas para execução de projetos que visem a dar maior celeridade aos julgamentos dos processos oriundos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região será regulamentada por ato normativo próprio e, no que couber, por esta Resolução, aplicando-se os critérios de prevenção/conexão estabelecidos a seguir.

Capítulo II

Da Prevenção e dos Impedimentos

Art. 40. Na distribuição dos feitos provenientes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após a primeira distribuição, reconhecer-se-á a prevenção dos Procuradores Regionais da República para as subseqüentes fases dos processos.

Art. 41. Reconhecer-se-á, igualmente, a conexão/continência quando prevista nas normas processuais vigentes, no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e nos atos normativos desta unidade.

Art. 42. Os feitos para os quais o membro com atribuição ordinária estiver impedido será redistribuído para outro ofício da mesma unidade, mediante compensação e observado o mesmo grupo de distribuição.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou suspeição, os Procuradores Regionais da República deverão lançar essa condição nos autos, encaminhando-os à Coordenadoria Jurídica para anotação e redistribuição.

Capítulo III

Dos Afastamentos

Seção I

Regras Gerais

Art. 43. Nos casos de férias, licenças e outros afastamentos legais do exercício do cargo, iguais ou superiores a 10 (dez) dias corridos, a suspensão da conclusão de processos ao ofício dar-se-á 2 (dois) dias úteis antes do início do período de afastamento.

§1º A fruição de férias, licenças e outros afastamentos legais do exercício do cargo, inferiores a 10 (dez) dias não ensejará a suspensão da conclusão a que se refere o *caput*, ressalvada a hipótese da necessidade de adoção de medidas urgentes que possam ficar prejudicadas em virtude do período de afastamento, quando então os feitos especificamente relacionados a essa situação, conforme justificativa da urgência formalizada em despacho extra-autos, serão objeto de conclusão aleatória, caso não vigore, para o período, substituição por designação.

§2º Os dias de afastamento referidos no *caput* podem ser provenientes da soma de afastamentos de naturezas distintas, desde que sejam usufruídos de forma ininterrupta.

§3º Os processos que ingressarem no período da suspensão tratada no *caput* deste artigo serão repartidos, para fins de conclusão, entre os demais Procuradores Regionais em exercício, que atuarão como substitutos não designados, respeitando-se a especialização por matéria e o disposto nos Anexos I e II da presente Resolução.

Art. 44. O afastamento de Procurador Regional da República de suas funções institucionais, autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal para participar de cursos e palestras, deve obedecer ao disposto na Resolução CSMPF nº 50, de 19 de março de 1999.

Art. 45. Os servidores lotados no gabinete do Procurador Regional da República afastado que permanecerem em exercício prestarão auxílio ao gabinete que estiver recebendo os feitos do respectivo ofício, durante o período de afastamento, seja em caso de substituição com cumulação de ofícios ou em caso em que não há designação em portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o *caput* nos casos em que o Procurador Regional for desonerado de sua carga de trabalho ou estiver no exercício da função eleitoral.

Art. 46. Os membros deverão informar ao Procurador-Chefe, com a indicação do período, no prazo de até 15 dias contados da autorização ou concessão, todas as ocorrências de afastamentos e licenças previstas na Lei Complementar nº 75/1993 ou na Lei nº 8.112/1990, aplicada subsidiariamente.

Art. 47. As férias, licenças e demais afastamentos deverão ser solicitados ao Gabinete do Procurador-Chefe com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de seu início.

Parágrafo único. As solicitações de interrupção de férias e licenças-prêmio deverão ser justificadas e somente terão efeito após o despacho da Chefia Administrativa da unidade.

Art. 48. Dentro do NUCRIM, do NCC e da área da Tutela Coletiva, é vedado o gozo de férias ou de qualquer outro afastamento eletivo, no próprio mês, por mais da metade dos seus membros, considerado o próximo número inteiro.

Parágrafo único. Para os fins desse controle os períodos deverão ser fracionados dentro de cada mês, não sendo considerados em bloco.

Seção II

Dos Afastamentos que Importem Substituição de Ofícios com Gratificação

Art. 49. As hipóteses de afastamento de Procurador Regional da República lotado na Procuradoria Regional da República na 3ª Região que, na forma da Lei nº 13.024/2014 e suas regulamentações, ensejem o direito ao recebimento de gratificação por acumulação de ofícios, obedece ao disposto em ato regulamentar próprio desta PRR3.

Seção III

Da Suspensão de Feitos Urgentes

Art. 50. É permitida a suspensão seletiva da conclusão de feitos urgentes, nos afastamentos de Procurador Regional da República de suas funções institucionais, iguais ou superiores

a três dias, para participar de atividades institucionais das Câmaras de Coordenação e Revisão, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, da Escola Superior do MPU ou para quaisquer outros eventos de representação do Ministério Público Federal.

§1º O membro afastado poderá solicitar à Chefia da Procuradoria Regional da República da 3ª Região a suspensão da conclusão dos feitos urgentes, mediante compensação posterior, com o mesmo número de feitos aleatórios.

§2º O gabinete do Procurador-Chefe publicará Portaria em que sejam especificados o nome do procurador afastado, o curso ou evento, assim como o período de afastamento e os feitos a serem suspensos.

§3º Quanto à área criminal, a suspensão restringe-se aos seguintes feitos:

I – *habeas corpus* de réu preso;

II – feitos com ciência de acórdão ou decisão;

III – feitos com prazo de contrarrazões de Recurso Ordinário;

IV – feitos com prazo de contraminuta de Agravo de Instrumento de Inadmissibilidade de Recursos Especial e Extraordinário.

§4º Quanto à área cível, a suspensão limita-se aos seguintes feitos:

I – suspensões de segurança;

II – feitos com ciência de acórdão ou decisão;

III – representações de Procuradores da República para eventual interposição de medidas urgentes nos processos de tutela coletiva.

§5º Quanto à área do núcleo de combate à corrupção, a suspensão seletiva compreenderá os feitos mencionados nos dois parágrafos anteriores.

§6º O membro afastado e o substituto poderão acordar a devolução dos feitos redistribuídos em razão do afastamento, quando do retorno, caso o prazo seja suficiente para a manifestação, ressalvada a hipótese de acumulação remunerada de ofício, nos termos da legislação vigente.

Capítulo IV Da Vacância de Cargos

Art. 51. Em caso de vacância de cargo de Procurador Regional da República do quadro da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, serão aplicadas as mesmas regras previstas para os casos de férias, licenças ou afastamentos.

TÍTULO IV DAS SESSÕES

Capítulo I Das Sessões e Audiências Instrutórias do Órgão Especial

Art. 52. Às sessões do Órgão Especial do TRF3, de julgamento e solenes, comparecerá o Procurador-Chefe, ou quem o esteja substituindo.

§1º O Procurador-Chefe participará exclusivamente das sessões do Órgão Especial, ficando dispensado das sessões de atribuição do núcleo onde oficia.

§2º Nas sessões de julgamento do Órgão Especial, havendo feitos de atribuição do NUCRIM, do NCC ou de um dos Núcleos Especializados da Tutela Coletiva, é facultado o assento ao Procurador Regional da República responsável, conforme previamente acordado com o Procurador-Chefe.

Art. 53. As audiências de instrução serão realizadas pelos Procuradores Regionais responsáveis pelo feito no qual está sendo realizado tal ato.

§1º Na hipótese de o ato de instrução ser comunicado sem que antes tenha havido distribuição de feito na PRR, o mandado será distribuído segundo as mesmas normas de distribuição de processos e procedimentos.

§2º Na ausência do PRR responsável pelo feito, o comparecimento à audiência de instrução será objeto de livre distribuição, de acordo com as regras gerais.

§3º As audiências de instrução a que se refere o *caput* deste artigo serão computadas na escala de comparecimento às sessões de julgamentos das Turmas da 1ª, 2ª, 3ª ou 4ª Seções, em estrita e direta correspondência entre a matéria objeto do feito e a competência regimental do órgão fracionário do TRF3.

Capítulo II Das Sessões das Turmas e das Seções

Art. 54. A COJUD – Coordenadoria Jurídica e de Documentação elaborará, a cada semestre, para o subsequente, sob a supervisão do coordenador-geral cível, as escalas de comparecimento às sessões de julgamento da 1ª, 2ª e 3ª Seções, atentando à ocorrência de outras sessões, férias, licenças e outros afastamentos, bem como ao seguinte:

I – as sessões de julgamento da 1ª Seção, e de seus órgãos fracionários, serão realizadas pelos Procuradores Regionais da República integrantes dos núcleos especializados da tutela coletiva.

a) Participarão, também, dessas sessões, os integrantes do NCC, até o esgotamento do acervo de feitos criminais pendentes de julgamento nessas turmas e seção, oportunidade em que a COJUD produzirá as devidas adaptações nas escalas de sessões.

b) Na hipótese da alínea anterior, a supervisão da elaboração das escalas de sessões será também realizada pelo coordenador do NCC.

II – As sessões de julgamento da 2ª e 3ª Seções, bem como de seus órgãos fracionários, serão realizadas pelos Procuradores Regionais integrantes dos núcleos especializados da tutela coletiva.

a) Participação, ainda, das escalas da 2ª Seção e suas Turmas, os integrantes do NCC.

b) Na hipótese da alínea anterior, achando-se pautado o julgamento de feitos de atribuição do NCC, é facultado o assento ao Procurador Regional da República responsável, conforme previamente acordado com o Procurador escalado para a sessão, devendo-se, caso consumada a substituição, proceder-se à recíproca compensação no cronograma de sessões, no âmbito da 2ª Seção.

III – Será elaborada lista suplementar de comparecimento às sessões, observada a ordem crescente de antiguidade (do mais moderno para o mais antigo), para os casos de licença para tratamento de saúde, nojo; vacância de cargo e sessão extraordinárias.

a) Caso o Procurador Regional da vez, por algum motivo, plenamente justificado, por escrito, não possa comparecer, o seu nome permanecerá na lista para que seja oportunamente demandado, antes de novo avanço nessa lista.

b) A ausência de imediata recusa escrita, na forma acima exposta, importa irrenunciável aceitação.

IV – Critérios norteadores:

a) publicidade das escalas e suas alterações, mediante divulgação aos gabinetes e veiculação na intranet da PRR3;

b) equilíbrio e alternância nas participações às sessões da 1ª, 2ª e 3ª Seções do TRF3, evitando-se, quando possível, a reiteração em sessões do mesmo órgão colegiado;

c) equanimidade nas participações, consoante o disposto na alínea anterior, dentro do mesmo ano civil;

d) preferencial observância da ordem crescente de antiguidade (do mais moderno para o mais antigo), podendo ser adotada a ordem inversa (decrecente), a fim de preservar a equanimidade e evitar a excessiva concentração de sessões, atribuídas a um mesmo Procurador Regional, em determinado período;

e) não inclusão em escala na semana de retorno de férias, ressalvada a comprovada hipótese de impossibilidade de participação por outro membro.

Parágrafo único. Com base nos critérios acima estabelecidos, será providenciada a confecção de um sistema informatizado destinado a auxiliar a COJUD na elaboração das escalas.

Art. 55. As sessões de julgamento da 4ª Seção e suas Turmas serão realizadas pelos Procuradores Regionais da República oficiantes em matéria criminal, conforme a escala de comparecimento a ser organizada, semestralmente, pela Coordenadoria Jurídica, sob a supervisão do Procurador Regional da República responsável pela administração do Núcleo Criminal, observada

a ordem decrescente de antiguidade, bem como a ocorrência de férias, licenças e outros afastamentos.

Parágrafo único. Havendo feitos de atribuição do NCC, é facultada a participação de Procuradores Regionais integrantes do núcleo, conforme previamente acordado com o Procurador Regional designado para a sessão.

Art. 56. Na elaboração das escalas subsequentes, de um semestre para o outro, mesmo na mudança de ano civil, continuar-se-á na lista de antiguidade de onde parou a anterior.

Art. 57. Nas remoções e permutas, no âmbito da PRR3 ou nacionais, bem assim nas promoções, o novo titular do ofício assumirá, naquele semestre, as sessões para as quais se achava escalado o anterior titular, independentemente da sua posição na lista de antiguidade.

Parágrafo único. Cuidando-se de ofício novo, ou que não entrou no cronograma por outra razão, a COJUD providenciará os ajustes necessários, de sorte a causar o menor impacto possível para o Procurador Regional anteriormente escalado.

Capítulo III Das Sessões Extraordinárias de Julgamento

Art. 58. O comparecimento às sessões extraordinárias de julgamento cíveis far-se-á por meio da lista suplementar tratada no capítulo anterior deste mesmo título, e das sessões criminais através de ajuste no cronograma.

Art. 59. Na hipótese de criação de projetos que visam a dar maior celeridade aos julgamentos dos processos oriundos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a escala de comparecimento às sessões será regulamentada em ato normativo próprio.

Capítulo IV Das Substituições nas Sessões de Julgamento

Art. 60. O Procurador Regional da República designado para atuar em substituição, percebendo a respectiva gratificação, ficará responsável pelas sessões de atribuição do substituído.

Parágrafo único. Ocorrendo conflito de horário entre as sessões do ofício do Procurador Regional da República designado e do ofício perante o qual ele atua em substituição, caberá ao substituto providenciar outro Procurador Regional para a referida sessão, mediante compensação, devendo, de imediato, informar a substituição à Coordenadoria Jurídica, visando às anotações e comunicações devidas.

Art. 61. Após a elaboração e publicação do cronograma de comparecimento às sessões, caso surja algum impedimento ou afastamento do Procurador Regional da República escalado para comparecer, deverá ele apontar o nome de outro Procurador Regional à referida sessão, de logo informando a substituição à COJUD para as devidas anotações e comunicações.

§1º Na hipótese descrita acima, o substituto poderá ser um procurador oficiante na mesma turma/seção ou em outra turma/seção e eventual compensação deverá ser acordada diretamente entre substituto e substituído.

§2º Se não viabilizada a substituição, pelo Procurador Regional designado para a sessão, fica mantida a obrigação de comparecimento, conforme estabelecido no cronograma de sessões.

Art. 62. Nos casos de licença para tratamento de saúde, nojo ou vacância do cargo, a substituição do Procurador Regional da República far-se-á da seguinte forma:

I – nas sessões da área cível, por meio da lista suplementar;

II – nas sessões criminais, por ajuste do calendário, observado o seguinte:

a) o Procurador Regional da República afastado será substituído pelo próximo procurador na lista decrescente de antiguidade e assim sucessivamente;

b) o Procurador Regional da República substituído será designado para a segunda sessão após o seu retorno.

Parágrafo único. Caberá à COJUD informar aos Procuradores Regionais integrantes dos respectivos núcleos os ajustes nos calendários, ou a convocação via lista suplementar, bem assim à Divisão de Apoio às Áreas Cível e Criminal – DIAACC, para as providências cabíveis quanto à pauta eletrônica.

TÍTULO V DOS PLANTÕES

Art. 63. No âmbito da PRR 3ª Região, o plantão em dias úteis, fora do expediente normal, finais de semana, feriados, pontos facultativos e recesso forense será regulamentado por ato normativo próprio.

Art. 64. Ao Procurador Regional plantonista incumbe manifestar-se nos feitos encaminhados pelo membro plantonista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como em questões de natureza urgente em que se mostre cabível e obrigatória a intervenção do Ministério Público Federal.

Art. 65. No período de recesso forense, cujo plantão será desempenhado presencialmente na sede da PRR3, nos dias úteis, somente serão distribuídos os seguintes feitos:

I – Em matéria penal:

a) *habeas corpus*;

b) mandados de segurança;

c) pedidos de liberdade provisória.

II – Em matéria cível, incluídos os feitos da Tutela Coletiva:

a) agravos de parte contrária ao Ministério Público Federal com tutela antecipada concedida;

- b) suspensões de segurança;
- c) mandados de segurança de parte contrária ao Ministério Público Federal com concessão de liminar;
- d) mandados de segurança do Ministério Público Federal com apreciação de liminar pendente.

III – Quaisquer outros processos que, a critério do procurador plantonista, requeiram medidas de urgência.

§1º Concluídos os processos, caso o Procurador Regional da República responsável pelo plantão entenda não ser necessária medida de urgência, deverá registrá-lo por escrito, apartado dos autos, encaminhando os autos à Coordenadoria Jurídica para guarda e ulterior redistribuição, ao final do recesso de fim de ano.

§2º A Coordenadoria Jurídica manterá em arquivo próprio, para fins de controle, as manifestações a que se refere o parágrafo anterior.

§3º Em caso de dúvida sobre a necessidade de distribuição de qualquer processo, a Coordenadoria Jurídica consultará o Procurador Regional da República plantonista e registrará a decisão, guardando-a em arquivo próprio, para fins de controle.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Esta Resolução deverá ser encaminhada à homologação pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 67. Revogadas as disposições em contrário, notadamente o §2º do art. 6º da Portaria PRR3 nº 200, de 15 de julho de 2015, e as Portarias PRR3 ns. 18, de 3 de fevereiro de 2011; PRR3 nº 156, de 25 de julho de 2011; PRR3 nº 202, de 14 de outubro de 2011; PRR3 nº 54, de 22 de fevereiro de 2017; PRR 3 nº 111, de 17 de abril de 2017; PRR3 nº 281, de 25 de setembro 2017; PRR3 nº 69, de 9 de abril de 2019, e PRR3 nº 92, de 10 de maio 2019.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2017.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Conselheiro

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Conselheira

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

ANEXO I

REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

No sorteio de distribuição, há manutenção de saldo equitativo entre os cargos pertencentes a cada área de atuação, conforme grupos:

TITULAR – Sorteio com atribuição de titularidade ou encaminhamento por prevenção de processo novo.

O equilíbrio das distribuições de titular é feito de forma independente do equilíbrio das distribuições de substituto.

SUBSTITUIÇÃO – No caso de distribuição de substituto, os processos terão distribuição para o cargo titular e serão concluídos para um cargo substituto.

A conclusão do procedimento ao substituto ocorrerá na ausência do titular, os processos serão distribuídos ao cargo titular e concluídos automaticamente ao substituto nas seguintes hipóteses:

I – cargo vago;

II – cargo provido com designação suspensa;

III – quando o titular de cargo provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado ou ausente.

SUBSTITUTO DESIGNADO – Quando um único cargo é designado por portaria para atuar como substituto no período de afastamento do membro titular.

SUBSTITUTO NÃO DESIGNADO – Nos demais casos de substituição, quando é realizada pelos demais cargos participantes do grupo de distribuição.

DESONERAÇÃO – A desoneração de cargos ocorre quando o titular exerce outras atividades de interesse da instituição e é desonerado de suas atividades por um membro designado ou por um grupo de desoneração formado para esta finalidade.

Os procedimentos pertencentes ao percentual de desoneração serão distribuídos ao cargo desonerado e serão conclusos para o cargo desonerador.

Nos casos de cargos com desoneração de suas atividades, há um membro designado ou um grupo de desoneração formado para essa finalidade.

Durante o período de desoneração, quando um feito é distribuído para um cargo desonerado, é verificado se aquela distribuição faz parte ou não da cota do cargo

O desonerador poderá ser:

DESONERADOR DESIGNADO: quando um único cargo é designado por portaria para atuar como desonerador no período de desoneração.

DESONERADOR NÃO DESIGNADO: nos casos em que a desoneração é realizada pelo mesmo grupo de distribuição do cargo desonerado.

PREVENÇÃO – Quando o processo tiver referências de originário ou dependente, o sistema verificará para qual ofício o processo referenciado foi distribuído.

Caso o ofício para o qual o processo referenciado fora distribuído participar do grupo de distribuição do processo originado ou dependente, o sistema fará a distribuição para o mesmo ofício por prevenção.

Se o ofício para o qual o processo referenciado fora distribuído não fizer parte do grupo de distribuição do processo originado ou dependente, será sorteado um ofício dentro do grupo de distribuição do processo em questão.

Para a distribuição de titular, será verificada a última distribuição de todos os processos referenciados. Dentre essas, será utilizada a mais antiga para fins de prevenção.

Para a distribuição de substituto, será verificada a distribuição em substituição mais antiga feita a partir da distribuição de titular do processo preventivo.

Caso não exista a distribuição em substituição, o substituto será sorteado livremente.

Haverá prevenção nas distribuições do tipo “substituto não designado” e “desonerador não designado”.

A primeira substituição vincula o membro ao processo.

A distribuição unificada considerará as distribuições realizadas em processo originário ou dependente.

ANEXO II**CRIMINAL****Grupos de distribuição**

1. Crimes contra a Administração Pública
2. Crimes contra a Fé Pública
3. Crimes contra o Patrimônio
4. Crimes previstos na legislação extravagante
5. Crime – Outros
6. Criminal extrajudicial

TUTELA COLETIVA**Grupos de distribuição****1. NCOE – Núcleo de Defesa dos Direitos do Consumidor e Ordem Econômica**

Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas à defesa dos direitos do consumidor e da ordem econômica.

2. NDAC – Núcleo de Defesa dos Direitos Ambientais e Patrimônio Cultural

Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas à defesa do meio ambiente e do patrimônio cultural.

3. NDIM – Núcleo de Defesa dos Direitos dos Índios e Minorias

Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas à defesa dos direitos dos índios e de minorias.

4. NCDS – Núcleo de Defesa da Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral

Ações civis públicas, ações coletivas e ações populares, bem assim rescisórias e medidas preparatórias, relacionadas à defesa da cidadania, dos direitos sociais e à fiscalização de atos administrativos em geral, excepcionada a atribuição do NCC.

CÍVEL (Defesa do Ordenamento Jurídico)**Grupos de distribuição**

1. PREVIDENCIÁRIO
2. CÍVEL RESIDUAL
3. NÚCLEOS TEMÁTICOS

NCOE – Núcleo de Defesa dos Direitos do Consumidor e Ordem Econômica

Assuntos:

Direito administrativo e outras matérias de direito público

1. Licenças/Jogos de bingos e/ou caça-níqueis.
2. Licenças/Loterias/Sorteio.
3. Intervenção no domínio econômico/Controle de preços.
4. Intervenção no domínio econômico/Expurgos inflacionários/Planos econômicos.
5. Intervenção no domínio econômico/Importações.
6. Intervenção no domínio econômico/Proteção à livre concorrência/Acordo de exclusividade.
7. Intervenção no domínio econômico/Proteção à livre concorrência/Cartel.
8. Organização político administrativa/Administ. pública/Instituições financeiras.
9. Organização político administrativa/Administ. pública/Instituições finan/Liquidação extrajudicial.
10. Organização político administrativa/Administ. pública/Instituições finan/Normatizações.
11. Responsabilidade da Administração/Indenização por dano moral/Inscrição indevida no Cadim.
12. Serviços.
13. Serviços/Concessão/Permissão/Autorização.
14. Serviços/Concessão/Permissão/Autorização/Energia elétrica.
15. Serviços/Concessão/Permissão/Autorização/Transporte aquaviário.
16. Serviços/Concessão/Permissão/Autorização/Transporte aéreo – aeroporto.
17. Serviços/Ensino superior/Mensalidades.
18. Direito Civil/Obrigações/Espécies de contratos/Cartão de crédito.
19. Direito do Consumidor.

NDAC – Núcleo de Defesa dos Direitos Ambientais e Patrimônio Cultural

Assuntos:

Direito administrativo e outras matérias de direito público

1. Atos administrativos/Fiscalização/Inspeção fitossanitária.
2. Atos administrativos/Licenças/Funcionamento de comércio de derivados de petróleo.
3. Domínio público/Bens públicos/Terreno de marinha.

4. Domínio público recursos minerais.
5. Dívida ativa não tributária/Multas e demais sanções/Ambiental.
6. Meio ambiente/Fauna.
7. Meio ambiente/Mineração.
8. Meio ambiente/Recursos hídricos.
9. Meio ambiente/Revogação/Concessão de licença ambiental.

Direito Tributário

1. Taxas de fiscalização ambiental

NDIM – Núcleo de Defesa dos Direitos dos Índios e Minorias

Assuntos:

Direito administrativo e outras matérias de direito público

1. Domínio público/Terras indígenas/Demarcação.
2. Domínio público/Terras indígenas/Terreno aldeado.
3. Garantias constitucionais/Direitos indígenas.

NCDS – Núcleo de Defesa da Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral

Assuntos:

Administrativo

1. Gestão de pessoas/Recrutamento seleção e desenvolvimento/Seleção externa/Concurso público para servidor.
2. Gestão política e administrativa/Organização e planejamento institucional/Políticas e normas administrativas/Política de gestão de documentos e informações/Política de acesso à informação.

Direito Administrativo e outras matérias de direito público

1. Agentes políticos/Magistratura/Aposentadoria.
2. Agentes políticos/Magistratura/Processo disciplinar/Sindicância.
3. Agentes políticos/Ministério Público/Processo disciplinar/Sindicância.
4. Atos administrativos/Improbidade administrativa.
5. Atos administrativos/Licenças/Comercialização e/ou utilização sem restrições de medicamentos.
6. Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI/Quebra de sigilo bancário/fiscal/telefônico.

7. Concurso público.
8. Garantias constitucionais/Anistia política.
9. Garantias constitucionais/Não discriminação/Social.
10. Garantias constitucionais/Pessoa idosa/Direitos e garantias fundamentais.
11. Garantias constitucionais/Pessoa idosa/Entidades de atendimento.
12. Garantias constitucionais/Proteção da intimidade e sigilo de dados.
13. Licitações.
14. Responsabilidade da administração/Indenização por dano material/Erro médico.
15. Responsabilidade da administração/Indenização por dano moral/Erro médico.
16. Servidor público civil/Regime estatutário/Direito de greve.
17. Serviços/Concessão/Permissão/Autorização/Rádiodifusão.
18. Serviços/Ensino fundamental e médio.
19. Serviços/Ensino superior.
20. Serviços/Saúde.

Direito eleitoral/Administração da Justiça Eleitoral/Servidor/Concurso público

Direito Internacional

1. Cooperação internacional/Repatriação de criança e adolescente
2. Estrangeiro
3. Estrangeiro/Admissão/Entrada e permanência
4. Prestação de alimentos
5. Proteção internacional a direitos humanos

Procuradoria-Geral da República/Administrativa/Conselho Nacional de Justiça/Processo Administrativo Disciplinar

Registros públicos/Registro civil das pessoas naturais/Retificação de nome

COMBATE À CORRUPÇÃO

Grupos de distribuição

NCC – Núcleo de Combate à Corrupção

Assuntos:

1. Atos de improbidade administrativa previstos na Lei nº 8.429/1992 e conexos:

NCC – JUDICIAL CRIMINAL

NCC – EXTRAJUDICIAIS

NCC – ORIGINÁRIOS

Assuntos:

1. Crimes tipificados no Capítulo I do Título XI do Código Penal (crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral) e conexos, exceto os enunciados nos arts. 323 e 324.
2. Crimes tipificados nos arts. 332, 333 e 335 do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração em geral) e conexos.
3. Crimes tipificados no Capítulo II-A do Título XI do Código Penal (crimes praticados por particular contra a administração pública estrangeira) e conexos.
4. Crimes tipificados no Decreto-Lei nº 201/1967 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores) e conexos.
5. Crimes tipificados nos arts. 89 a 98, Seção III, Capítulo IV, da Lei nº 8.666/1993 e conexos.
6. Crimes tipificados na Lei nº 9.613/1998, quando a infração penal antecedente estiver prevista entre as alíneas I a VI do presente artigo.

ANEXO III**DISTRIBUIÇÃO DOS OFÍCIOS
Área Criminal**

1º Ofício	Stella Fátima Scampini
2º Ofício	José Ricardo Meirelles
3º Ofício	Vinícius Fernando Alves Fermino
4º Ofício	Pedro Barbosa Pereira Neto
5º Ofício	Adriana Scordamaglia
6º Ofício	Janice Agostinho Barreto Ascari
7º Ofício	Álvaro Luiz de Mattos Stipp
8º Ofício	João Francisco Bezerra de Carvalho
9º Ofício	Sergei Medeiros Araújo
10º Ofício	Rosane Cima Campiotto
11º Ofício	Lilian Guilhon Dore
12º Ofício	Uendel Domingues Ugatti
13º Ofício	Márcio Domene Cabrini
14º Ofício	Orlando Martello Júnior
15º Ofício	Cristina Marelim Vianna
16º Ofício	Eduardo Botão Pelella
17º Ofício	Paulo Taubemblatt
18º Ofício	Márcio Barra Lima

Área da Tutela Coletiva/Cível de Defesa do Ordenamento Jurídico

19º Ofício	Oswaldo Capelari Júnior
20º Ofício	Sérgio Fernando das Neves
21º Ofício	Elton Venturi
22º Ofício	Laura Noeme dos Santos
23º Ofício	Sérgio Lauria Ferreira
24º Ofício	Alice Kanaan
25º Ofício	Synval Tozzini
26º Ofício	Maria Emília Moraes de Araujo

27º Ofício	Eugênia Augusta Gonzaga
28º Ofício	Rose Santa Rosa
29º Ofício	Sandra Akemi Shimada Kishi
30º Ofício	Paula Bajer Fernandes Martins da Costa
31º Ofício	Luiz Carlos dos Santos Gonçalves
32º Ofício	Robério Nunes dos Anjos Filho
33º Ofício	Marlon Alberto Weichert
34º Ofício	Fátima Aparecida de Souza Borghi
35º Ofício	Maria Sílvia de Meira Luedemann
36º Ofício	José Leonidas Bellem de Lima
37º Ofício	Samantha Chantal Dobrowolski
38º Ofício	Sônia Maria Curvello
39º Ofício	André de Carvalho Ramos
40º Ofício	Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
41º Ofício	Paulo Thadeu Gomes da Silva
42º Ofício	Zélia Luiza Pierdoná
43º Ofício	Maria Luiza Grabner
44º Ofício	Geisa de Assis Rodrigues
45º Ofício	Walter Claudius Rothenburg
46º Ofício	Osório Silva Barbosa Sobrinho
47º Ofício	Denise Neves Abade
48º Ofício	Marcela Moraes Peixoto
49º Ofício	Sérgio Monteiro Medeiros

Núcleo de Combate à Corrupção

50º Ofício	Maria Luísa Rodrigues de Lima Carvalho
51º Ofício	João Akira Omoto
52º Ofício	Elaine Cristina de Sá Proença
53º Ofício	Ageu Florêncio da Cunha
54º Ofício	Isabel Cristina Groba Vieira
55º Ofício	Carlos Alberto Bermond Natal
56º Ofício	Elizabeth Mitiko Kobayashi

ANEXO IV**COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS DA TUTELA COLETIVA****Grupos temáticos de distribuição:****NCOE – Núcleo de Defesa dos Direitos do Consumidor e Ordem Econômica**

Alice Kanaan
Denise Neves Abade
Marcela Moraes Peixoto
Maria Emilia Moraes de Araujo
Osório Silva Barbosa Sobrinho
Osvaldo Capelari Júnior
Sérgio Lauria Ferreira

NDAC – Núcleo de Defesa dos Direitos Ambientais e Patrimônio Cultural

José Leonidas Bellem de Lima
Fátima Aparecida de Souza Borghi
Laura Noeme dos Santos
André de Carvalho Ramos
Sérgio Monteiro Medeiros
Sandra Akemi Shimada Kishi
Rose Santa Rosa
Sônia Maria Curvello
Zélia Luiza Pierdoná

NDIM – Núcleo de Defesa dos Direitos dos Índios e Minorias

Sérgio Fernando das Neves
Paulo Thadeu Gomes da Silva
Robério Nunes dos Anjos Filho
Maria Luiza Grabner
Paula Bajer Martins Fernandes da Costa

NCDS – Núcleo de Defesa da Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização de Atos**Administrativos em Geral**

Maria Silvia de Meira Luedemann
Geisa de Assis Rodrigues
Luiz Carlos dos Santos Gonçalves
Synval Tozzini
Samantha Chantal Dobrowolski
Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva
Marlon Alberto Weichert
Walter Claudius Rothenburg
Elton Venturi
Eugênia Augusta Gonzaga



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00352773/2019 RESOLUÇÃO nº 35-2019**

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **05/08/2019 14:40:44**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **05/08/2019 18:27:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **05/08/2019 15:22:48**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **06/08/2019 21:29:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **07/08/2019 10:15:05**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **13/08/2019 15:00:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **12/08/2019 20:32:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **28/08/2019 17:39:32**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Data e Hora: **16/09/2019 16:39:12**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9EE637C3.2936C961.7E69C958.5C20FC3D